

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
COMISSÃO ELEITORAL
PROCESSO DE CONSULTA - 2017**

**COMISSÃO ELEITORAL: CONSULTA À COMUNIDADE DO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS (CCSH) PARA ESCOLHA DO
DIRETOR E VICE-DIRETOR**

REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, que lhe foram outorgadas pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas, vem regulamentar o Processo de Consulta à Comunidade do Centro de Ciências Sociais e Humanas para escolha do Diretor e Vice-Diretor:

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - O processo de consulta à Comunidade do CCSH será coordenado pela Comissão Eleitoral, conforme o presente regulamento, por decisão do Conselho do CCSH.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral compor-se-á de seis (06) membros assim distribuídos: dois (02) docentes, dois (02) técnico-administrativos em educação, dois (02) discentes, indicados por suas Categorias e, regularmente, ativos em seus respectivos vínculos com a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento e será homologada pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 4º - A Direção do CCSH providenciará para a Comissão Eleitoral os recursos requeridos para pleno exercício de suas funções.

[Handwritten signatures]

Artigo 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. Coordenar e organizar o processo de Consulta;

II. Processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;

b) em única e última instância, se este for o caso, as impugnações e recursos interpostos;

III. Publicar a relação dos candidatos inscritos;

IV. Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:

a) do voto do deficiente físico;

b) dos votantes que pertencerem a mais de uma categoria;

c) do voto em separado.

V. Providenciar o material necessário à Consulta;

VI. Estabelecer e coordenar um posto central de distribuição do material necessário à Consulta;

VII. Indicar e fiscalizar os componentes das Mesas Receptoras;

VIII. Indicar e determinar os locais e horários de funcionamento das Mesas Receptoras;

IX. Indicar e fiscalizar o trabalho da Junta Apuradora e determinar seu local de funcionamento;

X. Credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;

XI. Delegar poderes e subcomissões para tarefas específicas;

XII. Publicar e divulgar o resultado da consulta;

§1º - Em caso de inscrição de chapa única a Consulta não se realizará, sendo divulgado o relatório final do processo.

§ 2º - Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho do CCSH;

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral tornar-se-ão públicas pelo site da UFSM, da Assessoria de Comunicação do CCSH e por fixação de cartaz no "Hall" do Prédio 74-C da Direção do CCSH.

DOS VOTANTES

Artigo 6º - São votantes:

I. Os docentes do quadro do CCSH, ocupantes de cargo efetivo (ativos), nos termos preconizados pelo Regime Jurídico Único;

II. Os professores substitutos do quadro do CCSH contratados antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade do CCSH;

III. Os professores Visitantes e Voluntários do quadro do CCSH (ativos / com matrícula SIAPE);

IV. Os técnico-administrativos em educação (ativos) do CCSH, nos termos do Regime Jurídico Único;

V. Os estudantes regularmente matriculados no 2º semestre de 2017, nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, presenciais e EAD (Ensino a Distância) do CCSH, alunos especiais I e II com matrículas vinculadas a um curso do CCSH, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º - Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: se docente e outra categoria, vota como docente; se técnico-administrativo em educação e discente, vota como técnico-administrativo em educação;

§ 2º - Os votantes pertencentes à categoria docente ou à categoria dos técnico-administrativos em educação, e que forem detentores de dois cargos em sua categoria, terão direito a apenas um voto;

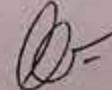
§ 3º - Os votantes pertencentes à categoria estudantes, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga;

§ 4º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 7º - Haverá proporcionalidade entre as três categorias, sendo que dois terços (2/3) para Docentes e Técnico-Administrativos e um terço (1/3) para discentes, mencionadas no artigo anterior, segundo a fórmula;

$$\text{Votos computados} = \frac{2}{3} \frac{\text{Voto Docente e TAE}}{\text{Pop. Doc. + Pop. TAE}} + \frac{1}{3} \frac{\text{Voto Discente}}{\text{Pop. Disc.}}$$

$$\text{VOTOS EQUIVALENTES \%} = 100 \left\{ \frac{2}{3} \cdot (\text{Voto Docente} + \text{Voto TAE}) / (\text{Pop. Doc.} + \text{Pop. TAE}) \right\} + \left\{ \frac{1}{3} \cdot \frac{\text{Voto Disc.}}{\text{Pop. Disc.}} \right\}$$

1  217 

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 8º - Poderão concorrer a Diretor e a Vice-Diretor do CCSH os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor que sejam portadores do título de doutor, (Art. 17, Lei 11507/07).

Artigo 9º - O pedido de registro de chapas dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CCSH será feito na divisão de protocolo do Departamento de Arquivo Geral da UFSM, Prédio 47 - Administração Central da UFSM - térreo, Av. Roraima, n. 1000 - Bairro Camobi - Santa Maria/RS, nos dias **04, 05 e 06 de outubro de 2017**, no horário de atendimento ao público, com encaminhamento à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Nenhum registro será admitido fora do período determinado no caput deste artigo.

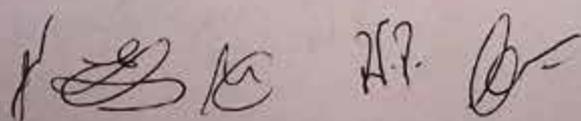
Artigo 10 - O requerimento de registro da chapa deverá conter:

- I. Declaração firmada pelo próprio punho dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, dos seus interesses em concorrer na consulta;
- II. O programa da Chapa;
- III. O curriculum vitae, dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, com seus resumos, que não exceda a uma lauda;

Artigo 11 - Protocolados os pedidos de registros das chapas, a Comissão de Consulta fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados.

DO CALENDÁRIO

Artigo 12 - A consulta à Comunidade do CCSH seguirá o seguinte calendário:



ATIVIDADES	PRAZOS
Divulgação do Edital Nº 01 e Regimento Interno de Consulta.	03 de outubro de 2017
Prazo de inscrição das chapas visando à Consulta, na divisão de protocolo do Departamento de Arquivo Geral da UFSM, Prédio 47 - Administração Central da UFSM - térreo, Av. Roraima, n. 1000 - Bairro Camobi - Santa Maria/RS, conforme horário de funcionamento descrito no art. 9º do Regimento Interno de Consulta. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CCSH deverão apresentar, no ato de inscrição, além da declaração (Art. 10, I, do Regimento Interno de Consulta), seu programa e curriculum vitae, sem que cada documento exceda uma lauda.	04, 05 e 06 de outubro de 2017
Período de impugnação do Regimento Interno de Consulta.	De 04 a 10 de outubro de 2017
Às 09h30min, divulgação das chapas inscritas.	09 de outubro de 2017
Prazo de eventuais impugnações de chapas.	09 (a partir das 10h) e 10 de outubro de 2017
Julgamento e divulgação dos pareceres das eventuais impugnações do Regimento Interno de Consulta e das chapas, após às 17h30min.	10 de outubro de 2017
Sorteio da ordem das chapas na cédula eleitoral às 09h, na sala nº 4351 - Prédio Nº. 74/C - CCSH.	11 de outubro de 2017
Período de campanha.	De 16 a 30 de outubro de 2017
Divulgação das relações dos votantes docentes, técnico-administrativos e discentes. Divulgação dos membros das mesas receptoras e mesa escrutinadora.	17 de outubro de 2017
Prazo de eventuais impugnações de votantes docentes, técnico-administrativos e discentes. Prazo de eventuais impugnações dos membros das mesas receptoras e mesa escrutinadora.	18 e 19 de outubro de 2017
Julgamento e divulgação dos pareceres das impugnações de votantes docentes, técnico-administrativos e discentes, bem como, dos membros das mesas receptoras e mesa escrutinadora, até às 12h00min.	20 de outubro de 2017
Consulta à comunidade do CCSH a partir das 08h30min (oito horas e trinta minutos) com encerramento previsto, impreterivelmente, às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos).	31 de outubro de 2017
A partir do término da votação, início da apuração pela mesa escrutinadora e divulgação do resultado no local de escrutínio - ou em outro local acordado com as chapas.	31 de outubro e 01 de novembro de 2017
Prazo para encaminhamento de recurso da Consulta à comunidade do CCSH.	01 a 06 novembro de 2017
Julgamento e divulgação do parecer do recurso da Consulta à comunidade do CCSH.	07 de novembro de 2017
Entrega do resultado da Consulta e documentação à secretaria do CCSH.	09 de novembro de 2017

[Handwritten signatures and initials]

DO SISTEMA CONSULTIVO

Artigo 13 – O voto será proporcional, direto, facultativo e secreto.

Artigo 14 – O voto será secreto e seu sigilo é assegurado mediante:

- I - Uso de cédula oficial, de acordo com modelo aprovado por esta Comissão;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula o candidato de sua escolha e em seguida fechá-la;
- III - Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 15- A Comissão de Eleitoral providenciará para cada Mesa Receptora o seguinte material:

- I – Relação dos votantes daquela Mesa Receptora;
- II – As urnas e cabines necessárias para a votação;
- III – Cédulas oficiais;
- IV – Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V – Um modelo de ata;
- VI – Material necessário para lacrar a urna.

Artigo 16 - As cédulas destinadas às categorias dos docentes e dos técnico-administrativos terão cor azul; as destinadas à categoria discente, cor amarela.

Parágrafo Único - A ordem dos nomes na cédula única oficial será sorteada em sessão pública, conforme o calendário, no dia 11 de outubro de 2017, às 09h (nove horas), na sala nº 4351 - Prédio N°. 74/C – CCSH.

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, as listas de votantes com os respectivos locais de votação.

Artigo 18 - A Comissão Eleitoral montará um posto de distribuição do material da consulta a ser entregue às Mesas Receptoras.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 19 - O voto é facultativo, proporcional e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante a apresentação de documento oficial com fotografia ou oficial da UFSM à Mesa Receptora.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Artigo 20 - Em cada local de votação haverá uma Mesa Receptora, composta por três membros indicados pela Comissão Eleitoral, a quem competirá organizar e dirigir os trabalhos de votação, bem como dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas durante o processo de votação.

Parágrafo único - No caso da referida Mesa Receptora, por qualquer motivo, não vier a ser instalada, caberá à Comissão Eleitoral viabilizar a sua implementação.

Artigo 21 - Ficarão sob a guarda dos(as) mesários(as), durante o processo de votação, os materiais referidos no artigo 15 deste regulamento.

Artigo 22 - As rubricas dos(as) mesários(as) nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação dos(as) votantes.

Artigo 23 - É vedado aos componentes das Mesas Receptoras de votos influírem na escolha dos votantes quanto a candidatos.

Artigo 24 - São ainda, obrigações dos componentes das Mesas Receptoras de votos:

- I - Receber o material de votação;
- II - Decidir ou procurar solução junto à Comissão Eleitoral, quanto às dificuldades surgidas durante a votação;
- III - Lavrar e assinar a ata de votação;
- IV - Entregar a urna, devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral no local e horário a ser indicado.

Artigo 25 - Em cada Mesa Receptora de votos será permitida a permanência de somente um(a) fiscal de cada candidato.

Artigo 26 - Os fiscais deverão apresentar-se diretamente junto à Mesa Receptora, com devida credencial.

Artigo 27 - A Comissão Eleitoral criará tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias.

Artigo 28 - As Mesas Receptoras funcionarão, somente, nos lugares designados pela Comissão Eleitoral, sob pena de nulidade da votação ali ocorrida.

Artigo 29 - Cada Mesa Receptora será composta de 1 presidente, 1 secretário e 1 mesário.

§ 1º - dos três membros de cada Mesa Receptora, um pertencerá à categoria dos docentes, um à categoria dos técnico-administrativos e um à categoria discente;

§ 2º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

Artigo 30 - Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença dos três membros.

Artigo 31 - Na eventualidade de não se encontrarem presentes os três membros da Mesa Receptora, caberá ao componente de maior hierarquia da mesma completar a sua composição com votantes da seção, fazendo o competente registro na Ata.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Artigo 32 - No dia da Consulta, uma hora antes do início da votação, os presidentes das Mesas Receptoras, os secretários e os mesários verificarão se o material entregue pela Comissão Eleitoral, segundo o previsto nos artigos de números 14 e 15.

[Handwritten signature]

Artigo 33 - Às 08h30min (oito horas e trinta minutos), do dia 31 de outubro de 2017, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará iniciado o recebimento dos votos.

ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 34 – O recebimento dos votos encerrará às 21h30min (vinte e uma hora e trinta minutos) do dia 31 de outubro de 2017. No horário determinado para o término da votação, a mesa receptora anunciará o encerramento dos trabalhos.

Artigo 35 – Terminada a consulta, e declarado seu encerramento pelo Presidente da Mesa Receptora, esse tomará as seguintes medidas:

- I – Lacrará a urna segundo instruções da Comissão Eleitoral;
- II – Inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- III – Mandará lavrar, pelo secretário, a ata de consulta, segundo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- IV – Assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora, fiscais presentes, se assim o desejarem;
- V – Entregará a urna e os demais documentos à Comissão Eleitoral à vista dos fiscais, se estes quiserem.

Artigo 36 - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- I – Nome dos membros da Mesa Receptora;
- II – Breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, a juízo do Presidente da Mesa Receptora.

DA APURAÇÃO

Artigo 37 - A Junta Apuradora, indicada pela Comissão Eleitoral, iniciará o processo de apuração, segundo instruções da Comissão Eleitoral, imediatamente após a entrega da última urna, sendo que concluirá seus trabalhos, aplicando a fórmula prevista no Artigo 7º, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes, levar em conta o resultado até a sétima casa decimal.

§ 1º - As urnas que contiverem um número de votos inferior a um limite mínimo, a ser fixado pela Comissão Eleitoral, serão aglutinadas para apuração conjunta;

§ 2º - No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da UFSM e, persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 38 - Além dos Candidatos a Diretor e Vice-Diretor, poderá atuar um fiscal por candidato, por eles nomeados, previamente credenciados, para atuarem junto a cada mesa apuradora, sendo vedada, salvo os membros da Comissão Eleitoral, a permanência de quaisquer outras pessoas junto às Mesas Apuradoras.

Artigo 39- Serão considerados nulos:

I – Os votos não rubricados pela Mesa Receptora;

II – Os votos com indicação de mais de um candidato; e

III – Os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.

Parágrafo único - Será anulada integralmente a urna, quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a 2%.

Artigo 40 - Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão Eleitoral, que os publicará.

DOS RECURSOS

Artigo 41 - Todos os recursos referentes a este Processo de Consulta deverão ser encaminhados, mediante requerimento justificado, à Comissão Eleitoral, via divisão de protocolo do Departamento de Arquivo Geral da UFSM, Prédio 47 - Administração Central da UFSM – térreo, Av. Roraima, n. 1000 - Campus da UFSM - Bairro Camobi - Santa Maria/RS, conforme previsto no art. 12.

Parágrafo único - A Comissão de Eleitoral dará solução aos recursos nos termos do Artigo 5º, II.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 42 - A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta, e encaminhamento para Secretaria do CESH.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 43 – Os candidatos e seus apoiadores não poderão:

I – Veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, após a publicação deste edital;

II – Utilizar *spray* de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM;

III – Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM;

IV – Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeirações e passeatas dentro da UFSM;

V – Utilizar carro de som na área da UFSM para divulgação de campanha.

Artigo 44 – Os debates serão acertados previamente entre a Comissão Eleitoral e os(as) candidatos(as) inscritos.

Artigo 45 – Poderão participar dos debates os(as) candidatos(as) a Diretor e/ou seus respectivos Vice-Diretores.

DAS PENALIDADES

Artigo 46 – O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão do processo de Consulta.

Artigo 47 – Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

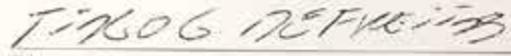
Parágrafo Único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

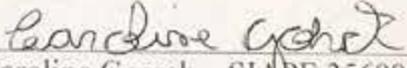
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 – Não se justifica consulta à comunidade em caso de inscrição de chapa única.

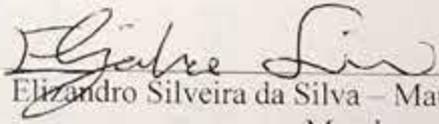
Artigo 49 – Eventuais omissões ou dúvidas advindas da interpretação deste Regimento Interno de Consulta serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, que pontuará suas deliberações sempre respeitando os Princípios diretores do ordenamento jurídico brasileiro, destacadamente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Economia – sem embargo aos da Razoabilidade e da Proporcionalidade.


Reginaldo Teixeira Perez – SIAPE 379539
Presidente


Tiago Guterres de Freitas – SIAPE 1825859
Secretário


Caroline Goerck – SIAPE 3569901
Membro


Caroline Morsch – Matrícula 201320935
Membro


Elizandro Silveira da Silva – Matrícula 201612084
Membro